

# Do sensualismo à sociedade em Helvétius: a educação e a legislação como veículos civilizadores

From sensualism to society in Helvethus: education and legislation as civilizing vehicles

## RESUMO

O artigo investiga como a educação e a legislação podem aliar-se ao sensualismo de Claude-Adrien Helvétius para a melhora progressiva de uma sociedade. Se consideramos que os seres humanos têm a sensibilidade física como canal de acesso primário ao que os cerca, e que conseqüentemente é o princípio de prazer que guia suas ações, temos aparentemente uma concepção individualista de ser humano. Porém, segundo o autor, é esse mesmo princípio que pode levar os seres humano ao interesse geral. Dessa forma, é preciso compreender o papel da educação e legislação propostas por Helvétius para ligar o interesse particular ao interesse público.

**Palavras-chave:** Helvétius. Educação. Legislação. Sensibilidade. Prazer.

## ABSTRACT

The article investigates how education and legislation can be allied to the sensualism of Claude-Adrien Helvetius for the progressive improvement of a society. If we consider that the human beings have the physical sensibility as the primary access to what surrounds them, and consequently is the principle of pleasure that guides their actions, we have apparently an individualistic conception of human being. However, according to the author, it is this same principle that can lead human beings to the general interest. In this way, it is necessary to comprehend the role of education and legislation proposed by Helvétius to link the private interest to the public interest.

**Keywords:** Helvetius. Education. Legislation. Sensibility. Pleasure.

---

\* Doutoranda em Filosofia.

O presente artigo procura responder um questionamento que se coloca entre a teoria de Claude-Adrien Helvétius sobre a natureza humana e as práticas sociais: como a educação e a legislação podem ter um peso tão grande para a regulamentação da sociedade tendo como pressuposto o sensualismo? Se os seres humanos têm em suas menores ou maiores ações o único objetivo de procurar prazeres e evitar dores, uma diretriz tão individual, como a educação e a legislação seriam veículos para a melhora da sociedade. A situação se complexifica com a grande influência do acaso e da importância de que a sociedade não tente eliminar esta diretriz. De modo que procuramos aqui como ocorre a dinâmica entre o interesse individual e o interesse geral<sup>1</sup>. Para isso, é necessário compreender a educação e sua amplitude e como ela deve aliar-se à legislação, mostrando suas consequências para a vida comum dos indivíduos que formam o corpo social.

Em *Do Homem*, Helvétius passa de uma descrição do espírito para a descrição do próprio homem. O homem nasce ignorante e, como veremos à frente, é pela instrução que ele pode deixar este estado (considerando a instrução advinda da própria sensibilidade física, já que é por ela que desenvolvemos a capacidade de julgamento). A radicalidade desse modo de pensar nos faz chegar à sentença: “[...] no homem tudo é sentir [...]. A sociabilidade não é mais que uma consequência desta mesma sensibilidade” (HELVÉTIUS, 1989, p. 130). A sentença é clara se considerarmos que o princípio de ação é causado imediatamente pela sensibilidade e que é dela que decorrem todas as ideias e faculdades do homem. Precisamos agora compreender e apresentar qual é esta sociabilidade e como a sensibilidade física se desdobra na relação dos indivíduos em sociedade. Isto é necessário, pois saber que é a sensibilidade que dá início e é causa da sociedade significa apenas dizer que estamos expostos a diversas possibilidades de modificações sobre como entendemos o prazer, a virtude ou a felicidade, por meio dos objetos e indivíduos com os quais temos contato.

O ambiente que nos cerca, que será para o autor o primeiro ponto de contato que permite o desenvolvimento humano a partir da sensibilidade física só pode ser definida pelo acaso<sup>2</sup>. Disto, retiramos que toda a sensibilidade física, característica primordial e necessária, lança-nos ao primado das circunstâncias, de forma que o ambiente com o qual se interage seja constitutivo do próprio homem. Nesse panorama, a sensibilidade física aparece como o princípio do desenvolvimento humano. Direcionados apenas pelo prazer, os homens desenvolvem suas faculdades, inclusive as que se referem a julgamentos morais a partir da sensibilidade física. A relação entre sensualismo e moral encontra-se onde a sensibilidade física nos coloca em interação com o mundo tornando a

<sup>1</sup> O interesse particular se entende apenas como o que pode nos proporcionar prazeres ou evitar dores. Enquanto isso, o interesse geral só pode ser entendido como o conjunto dos interesses que levam ao cumprimento dos interesses particulares dos indivíduos da sociedade em questão. Isto se mostra na compreensão de que o objetivo da moral é o de atingir a felicidade de todos (HELVÉTIUS, 1989, p. 785), e a felicidade geral só pode ser composta de todas as felicidades particulares (HELVÉTIUS, 1989, p. 659).

<sup>2</sup> O acaso é um tema de grande importância para o autor desde a junção entre moléculas até a formação da sociedade. Aqui, ele é mencionado pela aleatoriedade em que o indivíduo é colocado em meio aos objetos que o cercam, o lugar em que nasce, que experiências experimenta.

adequação do ambiente, logo, da sociedade e da moralidade como decisivos para o desenvolvimento humano.

O interesse mantém-se mesmo com todas as metamorfoses que pode sofrer por conta da variabilidade das paixões. Ele é o pano de fundo que todos os homens recebem igualmente da sensibilidade:

o leitor esclarecido sentirá que tomo esta palavra [interesse] em um sentido mais extenso e que a aplico geralmente a tudo o que nos pode proporcionar prazeres ou nos evitar dores. (HELVÉTIUS, 1973, p. 202).

O interesse assim colocado pelo autor pode ser reduzido ao princípio da sensibilidade física. Porque o ser humano é sensível desenvolve o interesse que o guiará em suas ações, como uma categoria intermediária à paixão e à razão para motivação humana. O termo traria algumas vantagens para a regulamentação moral. A primeira delas é a de uma neutralidade moral, dando à natureza humana uma significação não perniciosa. A segunda é a da previsibilidade e constância. O interesse aparece como uma via correta de conduta na qual, quando o interesse é conhecido, as formas de agir podem ser previstas e calculadas<sup>3</sup>. A terceira seria a possibilidade de articulação entre os interesses pessoais, formando o interesse geral.

Segundo Jacques Domenech, Helvétius é “o primeiro que fundou a moral sobre a base inabalável do interesse pessoal” (DOMENECH, 1989, p. 35). Para ele, haveria uma necessidade primordial na fundamentação da moral a partir do interesse: coadunar os interesses pessoais para que se possa viver em sociedade: “Em matéria de moral como em matéria de espírito, é o interesse pessoal que dita o juízo dos indivíduos e o interesse geral que dita o das nações” (HELVÉTIUS, 1973, p. 203). A citação nos mostra que, nos âmbitos em que as influências que sofremos são incontornáveis e onde o acaso rege nossa formação psicossocial, impera a relação entre o interesse individual e o interesse geral, ou talvez, a relação entre sensibilidade e moral. Porém, como, diante das constatações de variabilidade, pluralidade e maleabilidade, seria possível a conformidade sobre o que se considera interesse geral?

O interesse geral e o interesse pessoal devem estar totalmente articulados e não podem ter grandes discordâncias. Para que a moral fundamentada no interesse pessoal possa ser posta em prática, o interesse geral não pode estar em confronto com o interesse pessoal, mas sim ter estreita ligação com o mesmo. Tal ligação entre o interesse pessoal e o interesse geral é o que Domenech chama de *interesse bem compreendido* (DOMENECH, 1989, p. 35). Trata-se então de que se compreenda o princípio do interesse de forma mais ampla, se ultrapasse a noção de interesse pessoal e atinja o âmbito público. Assim, o interesse pessoal que se refere ao indivíduo não pode ser visto desconectado dos interesses dos demais, pois se assim fosse ele não teria sua completude. Do mesmo modo, o interesse geral só pode ser definido como a conjunção entre interesses pessoais.

<sup>3</sup> Segundo Hirschmann, estas vantagens passaram a ser notáveis com a associação direta do interesse à obtenção de lucro (HISCHMANN, 1979, p. 52). Significação que Helvétius rejeita desde *De l'Esprit*. Por isso, a ênfase que Helvétius dará é na articulação de interesses pessoais para que se atinja o interesse geral.

Mas é necessário demarcarmos qual seriam os significados destes termos quando se trata de uma moral sensualista, onde a sensibilidade física pode ser considerada como base para a moral. Como um ponto mínimo pode basear o regramento no âmbito social? Serão necessários, segundo o autor, dois artifícios que regulamentem o âmbito social tornando o interesse pessoal indissociável do interesse geral: a educação e a legislação.

Não é de forma arbitrária que a questão principal de *De l'Homme seja:* "a diferença entre os espíritos é efeito da diferença da organização [corpórea], ou da educação?" (HELVÉTIUS, 1989, p. 54). Sua resposta será de que é a educação que tem o poder sobre toda a formação de caráter e talento dos homens. Nem tampouco é sem o embasamento de que escreve: "a educação pode tudo" (HELVÉTIUS, 1989, p.879). Desde seus primeiros textos o autor ocupa-se da investigação sobre a natureza humana que possa nortear ações reguladoras da sociedade. Portanto, é necessário entender como ocorre o desenvolvimento humano para delinear uma proposta prática. É importante notar que tomar partido da educação em oposição à fisiologia permite que Helvétius possa defender a igual aptidão entre os homens (pois não haveria pré-disposições de caráter ou desenvolvimento diferenciadas) e a possibilidade de melhora (alcance da felicidade cabível à sociedade) dos indivíduos através da educação (HELVÉTIUS, 1989, p. 16).

A ênfase na educação mostra a relevância de seu sensualismo para a moral. É por entender o homem como um ser educável através de sua sensibilidade pelos objetos e pela forma de governo com a qual vive que Helvétius pode tratar da educação institucional como relevante para a estruturação moral. Disto, podemos concluir que a educação em Helvétius não se baseia apenas na obtenção de conhecimentos ou apenas em um código moral. Ela se inicia com a primeira sensação e, dessa forma, engloba todo o desenvolvimento do aparato sensorial e do espírito.

A educação abarca o desenvolvimento do espírito, da sensibilidade, das paixões e um aperfeiçoamento de suas habilidades. Ele ressalta a diferença das educações em cada âmbito mostrando como ela está sempre atrelada aos objetos que nos cercam e, dessa forma, está sempre submissa ao acaso. As diferentes educações entre os homens são de responsabilidade das diversas circunstâncias possíveis, dos diversos ambientes em que eles vivem, de suas idades, etc. Porém, a mesma característica que dá força à educação como veículo civilizador também gera muitas dificuldades. Como a educação possui essa característica abrangente e por ser baseada na interação com o meio, ela é inteiramente dependente das circunstâncias. Tal característica impossibilita que duas pessoas tenham exatamente a mesma educação. Dessa forma, se aparentemente os homens não possuem formas de controlar a própria educação e se não há nenhum conteúdo pré-definido, como a própria educação será usada como veículo civilizador?

Podemos, didaticamente, dividir a educação em dois âmbitos: a educação em geral, que se inicia com os sentidos e termina apenas com a morte; e a educação para a formação da sociedade, que seria uma educação institucional que respeite os princípios desta primeira significação de educação. A regulamentação se dá pela dinâmica entre estas educações, que devem ser reguladas.

O primeiro, apresentado acima, é o da educação como característica primordial do desenvolvimento humano pelo contato do indivíduo com o que lhe rodeia através da sensibilidade física. O segundo é o de um artifício destinado à regu-

lação da educação no primeiro sentido, a fim de ligar o interesse pessoal ao interesse público. Dessa forma, a primeira noção serve para constatar a influência da educação – e consequentemente do meio – e a segunda serve à regulamentação, ao regramento desta influência:

A educação moral do homem é quase totalmente abandonada ao acaso. Para aperfeiçoá-la, é preciso direcionar um plano relativo à utilidade pública, fundá-lo sobre princípios simples e invariáveis. É a única maneira de diminuir a influência que o acaso possui sobre ela e de suspender as contradições que são e necessariamente devem ser encontradas entre os diversos preceitos educacionais atuais. (HELVÉTIUS, 1989, p. 79. Tradução nossa).

Segundo Helvétius, a educação proposta deve diminuir, frear a influência do acaso na formação dos indivíduos, de forma que afastemos a transmissão de preconceitos e que haja a diminuição da desigualdade pela condição igualitária de uma educação de conteúdo comum a todos, já que todos possuem as mesmas capacidades. Nos capítulos IV e V, ela se difere da educação atual mencionada no trecho acima pela unidade de seu objetivo e pela universalidade de seu conteúdo<sup>4</sup>.

No capítulo IX da primeira seção de *De l'Homme*, Helvétius aborda as contradições presentes na educação e atribui à religião Católica a culpa por tais contradições. Elas ocorrem, pois, a educação estaria preocupada em desenvolver duas potências que possuem interesses opostos: a potência espiritual e a potência temporal. A primeira está ligada à superstição que afasta o homem do conhecimento sobre si próprio e à estupidez crédula do povo para que se tornem dóceis. Já para a segunda, é interessante que os cidadãos sejam bravos, laboriosos, esclarecidos e virtuosos (HELVÉTIUS, 1989, p. 81). Por isso, enquanto se tenta atingir estas duas potências, a potência temporal nunca poderá alcançar o triunfo, pois a potência espiritual seria exercitada pela aniquilação das paixões, o que impede o desenvolvimento de um homem virtuoso.

O desenvolvimento desta potência espiritual justifica-se com argumentos de cunho sobrenatural: se acreditamos que o homem deve guardar-se para um plano superior, onde receberá as recompensas por ser tão inerte durante a vida, teremos cidadãos que de nada contribuirão para o interesse geral. As portas do céu se abrem, segundo os católicos, pela disciplina, pela cegueira, pela submissão, pela covardia e pela mais vil obediência (HELVÉTIUS, 1989, p. 245). Nada mais afastado da moral sensualista proposta por Helvétius.

Sendo assim, a potência espiritual é ilusória e afasta o homem da verdade sobre si e ainda contribui negativamente para o cenário social. Nesta contradição interna, a educação peca por formar um indivíduo que, ao tentar seguir duas vertentes por vezes opostas, acaba por não seguir nenhuma, e corriqueiramente age de forma viciosa. Além disso, uma educação assim não tem força suficiente para

<sup>4</sup> Haveria então uma adequação entre o conteúdo da educação e a intenção da fundamentação da moral como comprometida com a universalização. Com isso a simplicidade seria ressaltada a fim de contemplar o maior cenário possível. A simplicidade demonstra como ensinar o refinamento dos sentidos e diminuir a desigualdade entre os espíritos dos indivíduos (HELVÉTIUS, 1989, p. 64). A precificação se dá na formação do indivíduo como cidadão que ame as virtudes sociais (HELVÉTIUS, 1989, p. 897) "Au reste je suppose que dans une maison d'instruction publique, on se propose de donner aux élèves un cours de Morale, que faut-il à cet effet? Que lês maximes de cette science toujours fixes ET déterminées se rapportent à um príncipe simple et duquel on puisse, comme em Géométrie déduire une infinité dês príncipes secondaires." (HELVÉTIUS, 1989, p. 901)

que seja gravada e instrua satisfatoriamente os indivíduos (HELVÉTIUS, 1989, seção I, capítulo 9). Por isso a simplicidade e clareza dos princípios da educação serão considerados pontos fortes, o que condiz com sua metodologia, o âmbito a ser contemplado será o temporal em detrimento do atemporal, já que o homem é educado pelo meio e a moral pertence ao âmbito temporal.

Mesmo assim, restam ainda várias divisões na educação em relação à sociedade, o que a complexifica. Primeiramente, ela se complexifica por ser um processo que não se completa, já que só se finaliza com a morte. Ela também se diferencia pela idade em questão, que carrega um acúmulo de experiências diferente, marca de um processo que se desenvolve em fases<sup>5</sup>.

A educação também se diferenciara conforme o ambiente, característica que parte do cerne do sensualismo de Helvétius. Ela pode ser doméstica, familiar, religiosa ou institucional, o que não garante uma consonância entre elas. Se a educação voltada para a melhora da sociedade deve diminuir o efeito do acaso e tornar uno o princípio que rege a educação, o primeiro passo a ser dado é o de tornar uma das educações existentes predominante. A educação institucional será considerada superior por alguns motivos. Ela é superior à educação religiosa, pois é capaz de abranger a sociedade como um todo. Como vimos, reporta-se ao âmbito espiritual, não indicado para levar os indivíduos à virtude. Além disso, ela também não se baseia em fundamentos simples, certos e evidentes. O uso dos dogmas na educação religiosa apenas perpetuaria os preconceitos. A educação doméstica também não é a ideal para Helvétius. Ela é responsável por transmitir os preconceitos dos pais aos filhos, será definida pela condição social da família, tornando impossível que o mesmo princípio seja distribuído para toda a sociedade. Também, no seio familiar o indivíduo teria maior dificuldade para reconhecer-se como parte do corpo social e a aprender os efeitos de suas ações no todo (HELVÉTIUS, 1989, p. 889).

Por estes motivos, a educação institucional será o veículo para diminuir a variabilidade que o acaso acarreta, diminuindo a desigualdade social trazida pelo diferente acúmulo de riquezas e a diferente ocupação em meio à ordem social (HELVÉTIUS, 1989, p. 65). Ela pretende educar os homens sobre conteúdos mínimos de conhecimento, pelo ambiente salubre, pela linguagem da necessidade, pela emulação das paixões do mestre e por uma moralidade que incentive sempre a ligação entre o próprio prazer ao prazer do próximo.

Algumas características da educação institucional são ressaltadas por Helvétius, mesmo que suas obras não mostrem um plano educacional estruturado<sup>6</sup>. O autor propõe a relevância da educação institucional em relação à educação doméstica ou religiosa, a fim de que haja uma educação compartilhada por todos. Para aperfeiçoar a educação diminuindo a desigualdade de desenvolvimento que a influência do acaso propicia, a educação institucional. Ela funciona como dispositivo que diminui os efeitos nocivos do acaso. Nocivos, pois sem uma

<sup>5</sup> Helvétius mostra as diferenças entre a educação de crianças e adolescentes. Sua recepção sobre a educação que recebem muda em relação aos objetos com os quais já tiveram contato, os preconceitos que enraizaram, as paixões que foram criadas. (HELVÉTIUS, 1989, p. 69).

<sup>6</sup> As menções de Helvétius não se referem a um conteúdo específico que enuncie as regras práticas. Contudo, os princípios e a rigidez das regras são enfatizados. O autor parece estruturar uma parte primária na educação e aponta para uma parte secundária que teria tais regras. Acreditamos que a segunda parte dependa da realidade da sociedade em questão e por isso o autor não pode estruturá-la.

educação institucional igual para todos, possibilidades de desenvolvimento cognitivo, de habilidades e da moral seriam fadadas às condições financeiras, à localização em que se vive, ao ofício dos pais, à pressão social, etc.

A educação institucional garante um ambiente salubre, o que nem todos os indivíduos teriam no seio familiar. Este ponto garante a preservação física dos indivíduos, possibilitando seu fortalecimento e desenvolvimento. Este ambiente seria compartilhado por todos da mesma forma, fazendo com que houvesse uma aproximação da recepção de conteúdos sensíveis. Prioritariamente, a educação institucional garantiria que todos, independentemente de suas riquezas, compartilhassem do mesmo ambiente, das mesmas regras e dos mesmos conhecimentos, tornando diminuta a importância da riqueza para a sociedade em questão. Este ponto é principal, pois com indivíduos se desenvolvendo em um mesmo ambiente, partilhando das mesmas regras e agindo conjuntamente para o bem viver naquele ambiente, a desigualdade se esvai, fazendo com que todos tenham acesso à mesma educação. A tese de Helvétius torna-se muito mais palpável neste ambiente, já que, com regras que articulem o interesse pessoal ao interesse geral, as ações teriam um reflexo imediato no grupo ali presente mediante a permissão e proibição de ações que contribuam ou prejudiquem o todo<sup>7</sup>.

Há uma ligação estreita entre a legislação e a educação em Helvétius. Os pontos da educação que precisam da primordial atenção do legislador seriam sobre a educação física e a educação moral. O primeiro deles se refere ao desenvolvimento físico, que possibilite um desenvolvimento saudável e resistente, garantindo a vitalidade do indivíduo e a capacidade de sua sensibilidade. O segundo ponto tem como objetivo inspirar os homens ao amor das leis e das virtudes sociais (HELVÉTIUS, 1989, p. 897). Para que a educação sirva à moralidade, ou seja, o direcionamento das ações ao que corrobora com o interesse geral, ela deve alterar os padrões atuais em relação à estima pública. No mesmo sentido das premiações que seriam destinadas às ações que convém ao todo, a estima pública não seria mais destinada à riqueza, ao poder ou à função dentro de uma ordem religiosa, por exemplo. O autor procura um desligamento da ligação arbitrária entre felicidade e riqueza que acontece com o auxílio da legislação (HELVÉTIUS, 1989, p. 667).

O aluno deve ser conduzido a agir de maneira que seja útil ao seu interesse conjuntamente ao interesse do todo por meio da estima pública. A própria dinâmica escolar de alunos com os mesmos direitos, deveres, premiações ou punições visa conscientizar o aluno de que seu prazer será maximizado com o prazer de todos, levando-o a agir de forma que contribua para o melhoramento do ambiente social. Assim, diminui-se a diferença de tratamento e as contradições entre o interesse pessoal e o interesse geral, permitindo e incentivando prazeres. A estima pública seria direcionada apenas à habilidade de unir o que é útil para o indivíduo e para a sociedade.

Quais são então as características principais da educação de Helvétius? Seu caráter igualitário e sua função moral para contribuir para a sociedade. Trata-se de um modelo de educação que seria, diferentemente da educação voltada ao desenvolvimento dos talentos dos indivíduos, uma educação voltada para sua formação

<sup>7</sup> "La premiere [instrucion publique] est la seule dont on puisse attendre des patriotes. Elle seule peut lier fortement dans la mémoire des citoyens l'idée du Bonheur personnel à celle du Bonheur national." (HELVÉTIUS, 1989, p. 891).

social, o que é visto pela ênfase de Helvétius na regulamentação do ambiente educacional através da estima pública, da salubridade e da valorização da coletividade. Sobre o desenvolvimento dos talentos, Helvétius nos diz claramente que só podem ser incentivados pela educação, mas não impostos, já que a tendência a esta ou àquela atividade dependem de um estágio anterior da educação, determinado pelo acaso (HELVÉTIUS, 1989, p. 900). Mesmo que a educação voltada para a profissionalização seja a mais aperfeiçoada em sua época, ela só pode direcionar o olhar do indivíduo a determinada atividade, mas o desejo de se instruir é dependente de um direcionamento anterior. Por isso, o que fará com que esta educação se desenvolva é a estruturação de princípios, do amor pela glória que a virtude pode trazer, e a simplificação dos métodos de ensino. Ora, tais são atributos da educação que ensina o indivíduo a conviver de forma prazerosa em seu meio sem, no entanto, levá-lo a um papel específico e determinado por outro na sociedade. A multiplicação dos talentos seria uma consequência das virtudes ali inspiradas e não um objetivo. Isto, pois, com a igual possibilidade de sanar suas necessidades, todos os indivíduos poderiam dedicar-se a desenvolver suas potencialidades e seu intelecto.

Novamente, vemos a transmissão de princípios sendo enfatizada por Helvétius. Seja na educação voltada para a profissão seja na educação moral do homem, é a associação entre o conhecimento sobre as necessidades dos homens e o conhecimento do princípio do interesse guiado pela modificação na sociedade que fará com que os prazeres levem à virtude que deve ser passado. O caráter simples e comum a todos de seu catecismo é marcante, de forma que a universalidade seja contemplada. Este ponto é ressaltado, segundo Domenech, inclusive nas obras que se seguiram de sua filosofia (DOMENECH, 1989, p. 36, 39, 48, e nota 30).

A educação sozinha não é, no entanto, suficiente para a mobilização da sociedade. Se propusermos um bom plano de educação em um governo corrompido, as vias que o autor terá para aprová-lo serão muito limitadas e, caso ele seja aceito, entrará em conflito com as práticas do governo, possibilitando uma deturpação do interesse geral. Dessa forma, é preciso criar um cenário favorável à educação para que ela possa auxiliar a sociedade. Para isso, é necessária uma mudança na legislação e até na forma de governo do país em questão. Para Helvétius, a necessidade de mudança é recíproca, para a forma de governo e legislação é necessária uma mudança educacional, e vice-versa (HELVÉTIUS, 1989, p. 924).

A lei está presente de forma prioritária na formação do indivíduo por meio da educação e também delineia a formação de suas paixões, já que ela define o que é permitido ou não na sociedade em questão, direcionando a estima pública e também o que é considerado o interesse público. Por esta importância, a lei pode ser a causa das dívidas de uma nação e dos prejuízos da mesma. Quando temos uma legislação corrompida, que não é atenta à natureza humana, que considera dogmas particulares como comuns a todos e que utiliza a linguagem da injúria e das penas para o alcance da virtude, muitos serão os cidadãos que se tornarão viciosos, buscando um caminho adverso para o alcance de seu prazer em detrimento da virtude. Este é o estado de leis que Helvétius combatia. Por outro lado, caso a lei procure ligar a felicidade dos indivíduos com a felicidade dos demais, incentivar o aperfeiçoamento, desnaturalizar paixões construídas socialmente e, principalmente, uma distribuição de renda que proteja os indivíduos dos des-

mandos financeiros, ela será a principal aliada da educação, pois ela também – e com maior relevância – incorpora a lista de educadores desde o nosso nascimento até a morte.

A máxima desta legislação é “que a felicidade pública seja a suprema lei” (HELVÉTIUS, 1989, p. 923, tradução nossa). Este parâmetro que parece pouco dizer nos auxilia no entendimento sobre grandes problemas na obra de Helvétius: ele tenta barrar a oportunidade de que o interesse geral seja tomado como algo diferente da felicidade de todos, como o enriquecimento de parte da população. A máxima pretende colocar como objetivo do interesse geral a felicidade de cada indivíduo do Estado.

Podemos dividir a legislação, como a educação, em duas partes: uma positiva e outra negativa<sup>8</sup>. A característica da legislação que tem sido recorrentemente lembrada seria a parte positiva da legislação, que a constrói a partir da máxima referida anteriormente, onde os prazeres e dores seriam usados para introduzir nos indivíduos a virtude através de punições - no caso em que a busca pelo prazer aparece desconectada da felicidade dos demais - e de premiações e honrarias, no caso em que a busca pelo prazer considera a felicidade dos demais.

Além dessa característica, também vemos a que desvela o caráter reformador da proposta de Helvétius, que seria a dimensão negativa que propõe a crítica da atual legislação para que se elimine o que for prejudicial aos cidadãos, que os leve a uma conduta viciosa, e o que traga punições ou premiações desnecessárias, que barrem a busca pelo prazer ou que exijam o sofrimento da dor sem motivo real. Nesse ponto, é pela inversão do discurso que se atinge o objetivo, substituindo o tom da injúria pelo do incentivo ao lidar com a obtenção de prazeres, diminuindo o caráter repressivo da legislação e incentivando os cidadãos a buscarem o prazer.

Com o uso destas duas partes, o que deve ocorrer na sociedade é uma mudança contínua e imperceptível que leve à melhora, reconhecida como a adequação entre o interesse individual e o interesse geral. Como a legislação pode fazê-lo? Garantindo a proteção do indivíduo de possíveis desmandos:

Em todo país onde não são asseguradas nem suas propriedades, nem de seus bens, nem de sua vida, nem de sua liberdade, as ideias de felicidade e riqueza devem se confundir frequentemente. É necessário ter protetores e a riqueza protege. Em todos os outros, pode-se formar delas ideias distintas. (HELVÉTIUS. 1989, p. 731. Tradução nossa).

O caso acima mencionado da confusão entre felicidade e riqueza trata-se de uma confusão que ocorre entre interesse geral e interesse pessoal. Nesse caso, o indivíduo sem proteção garantida pela legislação passa a procurar formas de proteger-se deixando de lado ocupações que levariam a ligação entre as duas formas de interesse. Para que isso não ocorra, o legislador não deve privilegiar nenhuma classe de sua sociedade, tampouco deve priorizar os que detêm grandes fortunas. A legislação será voltada a cada indivíduo e deverá garantir que ninguém subjugará o interesse público por nenhum interesse particular. Seu horizonte deve ser

<sup>8</sup> Estes termos são usados por Everett Ladd em *Helvétius et d'Holbach: La moralisation de la politique*, 1962, p. 225.

o de todos os homens da nação. O intento maior da legislação é fazer com que o indivíduo tenha uma condição de vida suficiente para que possa se desenvolver e viver feliz. Para isso, ela precisará garantir a ele formas para sua subsistência, dando igual condição inicial a todos os indivíduos.

Porém, são imensas as dificuldades para que uma nova legislação seja aceita<sup>9</sup>, passando pelos preconceitos já instituídos e também o imenso afastamento do tema, que é tratado com certo moralismo idealista. É preciso pensar em formas de lidar com estes problemas, com um método claro e acessível, como o mencionado no primeiro capítulo do presente texto. A legislação deve ser pensada novamente com uma inspiração no modelo científico<sup>10</sup> e em duas partes. Na primeira, deve-se primar pela simplicidade e pelo cálculo que desconsidere a resistência, ou seja, que desconsidere os preconceitos instituídos e os interesses contrários. Os objetivos deste método incluem a simplificação da lei e o consentimento da nação como um todo, já que dessa forma a lei não serviria a apenas parte dos cidadãos, mas sim a todos<sup>11</sup>. Pela exclusão das criações sociais que são obstáculos para a melhora, podemos atingir uma legislação que contemple a todos. A segunda etapa é pelo conhecimento do regime atual descobrir como levá-los gradualmente e imperceptivelmente à melhor legislação possível, quando a cultura e os costumes são analisados e ocorre uma adaptação do que foi feito na primeira parte para aproximá-la dos costumes. Neste ponto é a variabilidade de costumes que é considerada, possibilitando a instauração prática dos princípios universais.

Há então uma complementação entre as partes. Enquanto a primeira deve versar sobre o que é universal e desconsiderar os empecilhos ao avanço das leis, a segunda deve partir do cenário atual a fim de traçar um caminho que leve este cenário carregado com seus costumes e normas a uma legislação excelente por medidas práticas.

Estes pontos demarcam que a legislação deve versar sobre a obtenção e a manutenção dos interesses que se faça em um processo gradual não abrupto. Não se pretende uma legislação aplicável a qualquer país, mas sim uma legislação que considere a situação e costumes atuais. Além deste intento, a legislação deve, juntamente com a educação, direcionar a estima pública ao virtuoso que contribui para o alcance e a manutenção da felicidade de todos. Haveria então, na segunda parte da legislação a retirada de normas positivas que ultrapassam o princípio do interesse, proibindo inutilmente que os homens busquem determinados prazeres e louvando-os por agirem de forma contrária ao interesse geral. Nesta modificação, o maior dos meios utilizados para que os homens busquem ser virtuosos será o uso da estima pública, do amor, da glória e das honras. A glória e a honra devem proporcionar prazeres reais dentro da sociedade, de forma a unir o inte-

<sup>9</sup> Tal intento é condizente com as críticas de Helvétius aos modos de sua época. O autor constata que os países não conseguem atingir a felicidade de todos pela imperfeição das leis e a divisão extremamente desigual de riquezas. (HELVÉTIUS, 1989, p. 665).

<sup>10</sup> Da mesma forma que fez na educação, Helvétius segue aqui o exemplo dos geômetras pela simplificação do problema, encontrar a raiz mínima do mesmo e a partir dela resolvê-lo (HELVÉTIUS, 1989, p. 744).

<sup>11</sup> Nesta parte se instaura a universalidade da lei. Helvétius enfatiza: "Une différence essentielle et remarquable entre ces deux propositions, c'est que La premiere une fois résolve, as solution [...] est générale et La même pour tousles Peuples" (HELVÉTIUS, 1989, p. 745). É o ponto que Jacques Domenech ressalta ao tratar da passagem do fundamento moral do campo religioso ao campo metafísica (DOMENECH, 1989, p. 11-12).

resse dos indivíduos ao interesse geral. Dessa forma, haveria a adequação entre os interesses e a colocação da fundamentação da moral na prática.

Para garantir a ligação do novo plano de legislação com a sociedade em questão, Helvétius cita trinta e uma perguntas que devem ser levadas em consideração para que a lei seja escrita<sup>12</sup>. Helvétius considera o bem público como a felicidade de todos os seus particulares. Por isso, para pensarmos no que justifica as normas de sua legislação devemos retornar à felicidade do indivíduo. Para ele, a felicidade se encontra em bem preencher os intervalos de tempo entre a satisfação das necessidades e as necessidades que surgirão, de prover condições que possibilitarão prazeres posteriormente (HELVÉTIUS, 1989, p. 733). Estes intervalos não devem ser muito longos, devem estar em equilíbrio com os demais prazeres. Por isso, Helvétius irá valorizar a divisão de tempo entre diferentes ocupações no decorrer do dia do indivíduo, por exemplo. Não se devem passar muitas dificuldades para suprir apenas poucas necessidades, nem tampouco apenas satisfazer necessidades físicas ou construídas sem ter prazeres de providência para que não se sofra com o tédio ou a ausência de prazer. Então, para possibilitar a felicidade dos indivíduos, a legislação deve garantir que todos possam preencher suas horas com ocupações que se dividam entre prazeres e prazeres de previdência com equilíbrio. Como a legislação pode interferir na ocupação de tempo dos cidadãos? O trabalho não pode ser excessivo nem tampouco a ociosidade. Para que não seja necessário trabalhar excessivamente, prejudicando seu bem-estar físico e mental, é necessário que todos possuam um estado de conforto.

Mas qual seria o meio para garantir este estado a todos os indivíduos? Combatendo a alta desigualdade e garantindo que todos tenham sua porção de terra, sua carga horária de trabalho definida e não abusiva:

O que [os Impérios] fariam para relembrar a felicidade? Diminuir a riqueza de uns, aumentar a de outros, colocar o pobre em tal estado de conforto no qual ele pudesse, por um trabalho de sete ou oito horas prover abundantemente suas necessidades e as de sua família. Assim, irão se tornar tão felizes quanto podem ser. (HELVÉTIUS, 1989, p. 665, tradução nossa).

É a desigualdade de riquezas que impede que as nações prosperem e que os indivíduos sejam felizes, pois existem os males dos que pouco tem para suprir suas necessidades, e os males dos que muito tem e acabam por criar mais necessidades. Ou seja, a legislação deve atender à felicidade de todos, tomando como parâmetro o cálculo entre prazeres, desprazeres e satisfação das necessidades básicas. É preciso lembrar que a desigualdade não seria eliminada, mas ela deve ser balanceada de modo que a legislação garanta condições mínimas de sustento e aprimoramento.

A garantia de condições mínimas para o sustento daria aos cidadãos oportunidades iguais de utilizar seu tempo de forma equilibrada, sem que parte da po-

<sup>12</sup> Estas perguntas versam sobre a formação da sociedade, dos efeitos nocivos do poder despótico, como ultrapassar a violência do poder despótico, sobre a possibilidade de equilíbrio em relação às propriedades, a relação dos indigentes e sua pátria, de como adequar o interesse da pátria ao interesse de todos, sobre a distribuição de propriedades, sobre a multiplicidade das leis como nociva ao entendimento da mesma, sobre a unidade da autoridade, sobre o papel da moral na sociedade e, finalmente, sobre a influência da legislação nas ocupações diárias do indivíduo (HELVÉTIUS, 1989, p. 747).

pulação não precisasse se ocupar com o próprio sustento enquanto outra se esforçasse ao máximo sem, contudo, garantir condições mínimas de vida. Tal ação por parte da legislação lhes garantiria a vida, com condições mínimas de suprir as suas necessidades; lhes garantiria os bens com uma distribuição proporcional de terras e pela segurança de não perder seus bens pela vontade dos mais poderosos; e lhes garantiria a liberdade porque o poder seria agora dividido igualmente entre todos sem o perigo de que a riqueza fosse confundida com o poder, não haveria a repressão de ricos sobre pobres. Tais condições possibilitariam ao homem o alcance da felicidade juntamente com o desenvolvimento de suas habilidades, o que também auxiliaria o desenvolvimento da sociedade.

A legislação se baseia em pontos iniciais do sensualismo de Helvétius: O equilíbrio no uso do tempo em prol da maximização dos prazeres, a manutenção de um espaço público com vitalidade através das paixões. Com a implantação destas medidas, a desigualdade social diminuirá e no decorrer do tempo, pretende-se tornar a todos felizes e não apenas a maioria. Ou seja, ela visa equilibrar o espaço social e democratizá-lo, sem deixar nada inacessível ou inalcançável. Diminuindo bruscamente a igualdade social, a legislação, segundo Helvétius, será capaz de proteger os componentes da nação de uma sobreposição do interesse pessoal dos ricos e poderosos. Enquanto a educação procura adequar as paixões do indivíduo ao interesse geral, a legislação procura a proteção dos direitos do indivíduo e fixa o interesse geral evitando que ele seja substituído por um particular.

Concluimos que, o que garante a Helvétius a ligação entre o sensualismo, a educação e a legislação é a preocupação com o mínimo comum entre os homens, num movimento direcionado as mais variadas acepções de seus princípios, tornando-se completa apenas na continuidade de seu pensamento que se dá obrigatoriamente fora de sua esfera.

A regulamentação do ambiente a partir do princípio da sensibilidade física é o ponto principal de sua proposta de sociedade. Ele propõe duas frentes que estão presentes tanto na educação quanto na legislação e que são, complementares e também antitéticas. De um lado existe a proteção dos preceitos da natureza humana, garantindo que o princípio de prazer seja respeitado e conhecido como verdadeira motivação pela sociedade; mas também há um movimento de combate aos possíveis prejuízos que ele possa trazer se estiver atento apenas aos interesses pessoais e desarticulado do interesse geral. Deste ponto de vista, sua proposta aponta para a amplitude que o autor gostaria de alcançar destacando que o homem e o espaço social são espaços abertos para as circunstâncias que precisam de uma regulação de forças para formar uma sociedade que incentive o desenvolvimento de seus indivíduos e de si mesma.

## Referências bibliográficas

DOMENECH, J. *l'Ethique des Lumières. Les fondements de la morale dans la philosophie française du XVIII siècle*. Paris: J.Vrin. 1989.

HELVÉTIUS, C.-A. *De l'Homme*. Paris: Fayard. 1989.

\_\_\_\_\_. *Do Espírito*. São Paulo: Abril Cultural. 1973. (Coleção Os Pensadores).

\_\_\_\_\_. *Le Bonheur*. In: Oeuvres complètes de M. Helvetius. Tome premier [-quatrième]. 1777.

HISCHMANN, A. O. *As paixões e os interesses*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1979.

LADD JR, E. C. Helvétius And D'Holbach: La Moralisation De La Politique. In: *Journal of the History of Ideas*, Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 23, ap. - je, p. 221-238, 1962.

---

**Sobre o autor**

**Camila Sant'Ana Vieira Ferraz Milek**

Doutoranda em Filosofia pela UFPR. Email: csvferraz@hotmail.com

Recebido em 26/2/2018

Aprovado em 10/8/2016

**Como referenciar esse artigo**

MILEK, Camila Sant'Ana Vieira Ferraz. Do sensualismo à sociedade em Helvétius: a educação e a legislação como veículos civilizadores. *Argumentos: Revista de Filosofia*. Fortaleza, ano 10, n. 20, p. 181-193, jul.-dez. 2018.